

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 06, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o Edital de Convocação de Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Espinosa, para mandato remanescente de 2022 a 2024.

A COMISSÃO TEMÁTICA TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE ESPINOSA/MG, CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; e a Lei Municipal nº. 1729/2018, torna público o Edital 01/2022 para o Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar, para mandato remanescente de 2022 a 2024, o qual será realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

EDITAL 01/2022

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espinosa/MG.
- I.1.1. A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 05/2022 de 28 de junho de 2022, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2. O processo destina-se à escolha de 5 (cinco) suplentes para composição do Conselho Tutelar, para mandato remanescente de 2022 a 2024, permitida a recondução.
- 1.2.1. A recondução consiste no direito de o conselheiro tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.
- 1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar.

Lawre Balue



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18-B, 95, 136, 191 e 194.

- 1.4. Da Remuneração:
- 1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente.
- 1.5. Da Carga Horária:
- 1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 30 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1.729/2018 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- 1.5.2. As elaborações de escalas de sobreavisos e plantões serão feitas respeitando o art. 5, incisos VI e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 1.5.3. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvado o exercício de magistério, desde que haja compatibilidade de horários.
- 1.5.4. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- 1.5.5. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:
- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação.

Lacrose Ladera



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

III. Residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V. Comprovar, por meio da apresentação do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitidos por entidade oficial de ensino, a conclusão do ensino médio, até o dia da posse;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;
- VIII. Comprovar experiência de atuação de no mínimo 01 (um) ano, em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio (Conforme Anexo III), em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria, e similares.
- b) Profissionais da Estratégia Saúde da Família: enfermeiros, auxiliares de enfermagem, e similares.
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Serviços, Programas e/ou Projetos voltados ao atendimento de crianças/adolescentes e/ou suas famílias.
- d) Empregados ou voluntários de entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo: Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações e similares.
- 2.1.2. A atuação como conselheiro tutelar, devidamente comprovada, também será considerada para fins de comprovação de experiência a que se refere o inciso VIII do item 2.1.
- 2.2. A atuação a que se refere o inciso VIII do item 2.1 deverá ser comprovada por documento assinado pela empresa, entidade e/ou órgão na qual a(s) atividade(s) ligada(s) a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente foi prestada no ato de entrega da documentação para inscrição.

Donisa Ladrie



Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

2.3. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:
- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de conhecimentos;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto.

4. DA 1º ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições para a realização da prova ficarão abertas no período de 14/07/2022 de 08:00 às 10:30 e de 13:00 às 16:00, dia 15/07/2022 de 08:00 às 12:00 e dia 18/07/2022 de 08:00 às 10:30 e de 13:00 às 16:00.
- 4.4. As inscrições serão realizadas na sala Executiva dos Conselhos, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, Rua Dom João VI, 10- São Cristóvão.
- 4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original e fotocópia dos documentos pessoais como:
 CPF, Título de Eleitor, 1(uma) foto 3x4, identidade e comprovante de endereço.
- c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) Em relação ao inciso I do item 2.1, a critério da Comissão Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

Larissa Ladrie

CMDCA ESPINGSA - MG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou a nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.8. A relação nominal dos candidatos cuja inscrição for deferida será afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, com cópia encaminhada ao Ministério Público.

5. DA 2º ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações; sobre a Lei Municipal nº 1.729/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes; e sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova consistirá em 30 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 pontos.
- 5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova de conhecimento será realizada no dia 25/07/2022, com início às 08 horas e término às 12 horas, no Salão da EMATER, localizado à Rua São Vicente de Paulo, nº439 São Cristóvão Espinosa/MG.
- 5.6. Caso haja a necessidade de alterar dia, horário e/ou local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de dois (02) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

Jarvice Ladeie



O ADOLESCENTE (CMDC

Lei Municipal nº 1.729/2018 Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para a prova.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não; ou, ainda, que for flagrado portando ou consultando material de consulta enquanto presente no local de provas.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamenta durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal do sexo feminino, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS.
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada em 27/07/2022 e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

Laursa Daleis



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

6. DA 3º ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado nomeado ou indicado pelo Município de Espinosa/MG e visa a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- 6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
- 6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
- 6.2. A avaliação psicológica será realizada de 28/07/2022 a 30/07/2022 no Salão da EMATER, localizado à Rua São Vicente de Paulo, nº439 São Cristóvão Espinosa/MG, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17 deste edital.
- 6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
- 6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação nos horários e locais indicados.
- 6.5. O resultado definitivo da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
- 6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter acesso a todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
- 6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia encaminhada para o Ministério Público.

Larissa Lodie



Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

7. DA 4º ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

- 7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse (a posse ocorrerá após a capacitação dos novos conselheiros.).
- 7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- 7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.
- 7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
- 7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato.

Louisie Loclus



Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade:
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.
- 7.4. Da Campanha Eleitoral:
- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.7 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;
- b.1) A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
- I em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
- a) candidatos; ou
- b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.
- IV Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.
- V Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
- VI É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria quanto de terceiros.
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

Larisse Lookie

CADCA ESPINOSA - MG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Só ocorrerão debates se assim for determinado pela Comissão Eleitoral com a participação de todos os candidatos, e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
- c) Os auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados Estaduais e/ou Federais) ao candidato;
- e) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- f) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição;
- g) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- h) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- i) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do 'Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

Laurse Lolie



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG
Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

j) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

- a) A votação ocorrerá no dia 15/08/2022, no Salão da EMATER, localizado à Rua São Vicente de Paulo, nº439 São Cristóvão Espinosa/MG de 8 às 17 horas.
- b) Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- c) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- d) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- e) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- f) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- g) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- h) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Laurisa Laderia



Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

- 7.5.1. Será utilizado no processo o voto com cédula.
- 7.5.2. Será considerado inválido o voto cuja cédula:
- a) contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) estiver em branco;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) contiver qualquer sinal ou identificação que viole o sigilo do voto.
- 7.6. Da mesa de votação
- 7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos etc.), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 7.6.3. Compete à mesa de votação:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral:
- 7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:
- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- b) A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério Público.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Louisse Locline



Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

do Adolescente (CMDCA) e da secretaria Municipal de Assistência social (SMAS) abrindo prazo para interposição de recursos.

- e) Os cinco candidatos mais votados serão eleitos como suplente, observada a ordem decrescente da votação.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- II. Residir a mais tempo no município;
- III. Tiver major idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, conviventes em união estável formal ou informal, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos dos artigos 140 do ECA.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Será admitido recurso quanto:
- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação da avaliação psicológica
- c) ao resultado da avaliação psicológica;
- d) à eleição dos candidatos;
- c) ao resultado final.
- 9.2. O prazo para interposição de recurso será de 24 horas após a concretização do evento que lhe disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 9,2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

Laurina Lodie



Lei Municipal nº 1.729/2018 Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

- 9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.4. Os recursos deverão ser protocolados na Sala Executiva dos Conselhos, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Dom João VI, 10 São Cristóvão
- 9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e cópia) e deverão ser redigidos de forma digitada.
- 9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, c, deve-se observar que cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Espinosa

Candidato:

N°. do Documento de Identidade:

N°. de Inscrição:

N°. da Questão:

(apenas para recursos sobre o item 9.1, c)

Fundamentação:

Data:

/___/

Assinatura:

- 9.9. Cabe à Comissão Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 24 horas.
- 9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

Larissa Laleia



Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

9.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua dom João VI, 10 – São Cristóvão, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

- 10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.
- 10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos suplentes eleitos no prazo de 03 dias.
- 10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 24 horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os candidatos, fixando a data da posse, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao conselheiro suplente eleito, conforme convocação.
- 10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 10.5.2. Os candidatos também serão convocados por oficio, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 10.5.3. A remessa do oficio tem caráter meramente supletivo.
- 10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 10.6. O candidato eleito, que por qualquer motivo desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar, deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 10.7. O candidato eleito, quando nomeado para assumir a vaga e estíver, no momento, impossibilitado para tal, automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 10.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

France Labie



Lei Municipal nº 1.729/2018 Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) candidatos devidamente habilitados
- 11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrirá o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 11.3. Em qualquer caso, o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS.
- 11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita mediante protocolo.
- 11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral.
- 11.9. Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob

Laurza Ladeie



Lei Municipal nº 1.729/2018
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG
Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11.12. Os cinco suplentes eleitos farão, obrigatoriamente, curso de formação, conforme programação a ser definida pela comissão eleitoral.

Espinosa, MG, 11 de julho de 2022.

arissa Maria Ladeia Fernande

Presidente do CMDCA/Espinosa



Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

ANEXO I

| Ficha de Inscrição de Candidato nº Nome completo: | |
|---|--|
| Endereço residencial: | Telefone: |
| Documentos | apresentados |
| () Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original) () Atestado de antecedentes "nada consta" expedido | () Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original) () Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de |
| pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original) | Conclusão de Curso (cópia) |
| () Documento oficial de identificação (original e cópia) | () Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original) |
| () Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia) | () Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia) |
| () Título de eleitor (cópia) | () Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original) |
| Tendo em vista | |
| Eu | declaro que li ο Edital πº 01 de 11/07/2022 |
| e que preencho todos os requisitos exigidos nele para in | vestidura da função de conselheiro tutelar. |
| Assinatura | do Candidato |
| DECISÃO DA COMIS | SÃO ORGANIZADORA |
| A inscrição foi: () Deferida () Indeferida Motivos do indeferimento: | |
| | |
| | de de 2022 |
| Presidente da Con | nissão Organizadora |

18/21

Laura Balue



Lei Municipal nº 1.729/2018 Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

| Eu, | | | | | declaro | para | os | devidos | fins | que | não | fui |
|------------------------------|--------------|-----------|-----------|--------|---------|--------|------|---------|------|-----|-----|-----|
| penalizado com a destituição | da função de | conselhei | ro tutel: | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | , | | _de | | _de 20 | 022. | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | Assinatu | ra do C | Candid | ato | | | | | | | |

Laviana Ladrie



Nome:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018 Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

| Profissão atual: | | | |
|--|------------------------------------|------------------------------|---|
| Escolaridade: | | | |
| Idade: | | | |
| Tomador do serviço (nome da | Atividades desenvolvidas | Período (data de início e | Contato do tomador |
| pessoa física ou jurídica) | | término) | do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato) |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Atesto, sob a | us penas da Lei, que as inform | nações prestadas são v | erídicas e declaro estar ciente das |
| | previstas no Artigo 299 do Cód | | |
| (As atividades desenvo | lvidas deverão ser comprovadas p | or meio de cópia legível | de documento assinado pela empresa, |
| entidade e/ou órgão na prestada(s). | qual a(s) atividade(s) ligada(s) a | Politica de Atendimento | a Criança e ao Adolescente foi(ram) |
| | | de | de 2022 |
| nero. | Assinatur | a do Candidato | |
| | | | |

Janose Calua



Lei Municipal nº 1.729/2018 Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

ANEXO IV

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

| | protocolou inscrição para |
|---|------------------------------|
| o Processo de Escolha Suplementar do para Membros Suplentes do Cons remanescente de 2022 a 2024, às horas do dia// | selho Tutelar para o mandato |
| ,dede | e 2022. |
| Responsável pelo recebimento da inscrição | |

Laure Bedene

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 99155-8761 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DECLARO para os devidos fins de direito, que foi publicada a Resolução Editalícia CMDCA n.º 06/2022, que dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplantes do Conselho Tutelar de Espinosa/MG para o mandato remanescente de 2022/2024; emitida e afixada nos quadros de avisos dos prédios desta municipalidade, como de praxe, em especial na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde este Conselho desenvolve suas atividades, ficando exposta durante o período de realização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar - 2022, estando acessível a qualquer cidadão.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração, para que se produza o seu efeito legal.

Espinosa/MG, 11 de julho de 2022.

Larissa Maria Ladeia Fernandes

Presidente do CMDCA de Espinosa/MG